

DIREITO TRIBUTÁRIO

Compensação de ofício

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao apreciar o tema 874 da repercussão geral, sobre a possibilidade de a Receita Federal do Brasil (RFB) utilizar créditos pleiteados pelos contribuintes em pedidos de restituição ou de ressarcimento de tributos administrados pelo referido órgão, em compensações de ofício com débitos indicados na conta corrente da empresa, fixou a tese de que “*É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b,*

da CF, a expressão 'ou parcelados sem garantia', constante do parágrafo único do art. 73, da Lei n.º 9.430/96, incluído pela Lei n.º 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN”. Dessa forma, os créditos acatados pela fiscalização não poderão ser objeto de compensação de ofício pela RFB com débitos parcelados, ainda que estes não contem com garantia.

Adicional Cofins-Importação

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a majoração da Cofins-Importação por Lei genérica não alcança produtos beneficiados com tratamentos tributários diferenciados, sob pena de revogação do favor fiscal. Segundo o

colegiado, a Lei n.º 12.844/13, que instituiu o adicional de um ponto percentual na Cofins-Importação, não poderia ser aplicada ao Decreto n.º 6.426/08, que previa alíquota zero para determinados produtos.

Alterações no DRCST

Foram alterados alguns procedimentos no preenchimento do Demonstrativo para Apuração Mensal do Ressarcimento (DRCST), destinado à apuração e controle de créditos de ressarcimento e restituição do

ICMS retido por substituição tributária em Santa Catarina, através da Portaria SEF n.º 263/20, permitindo a apuração consolidada dos valores em relação a todos os estabelecimentos situados neste Estado.

Parcelamento de ICMS e ITCMD

O Governo de Santa Catarina editou, recentemente, o Decreto n.º 881, suspendendo, até 31/12/2020, o cancelamento de parcelamentos firmados com o Estado para recolhimento de ICMS e ITCMD, em

decorrência do não pagamento de parcela vencida. A medida foi adotada visando beneficiar contribuintes atingidos pela pandemia do novo coronavírus (covid-19).

DIREITO SOCIETÁRIO

Contratos Sociais

As cláusulas contratuais de sociedades, incluindo a indicação do objeto social, devem ser completas e precisas, delimitando a atuação da sociedade e dos administradores, com reflexos inclusive na responsabilidade destes últimos, perante sócios e

terceiros, por atos praticados. Do ponto de vista tributário, por exemplo, há previsão legal de responsabilidade pessoal de administradores se houver a prática de atos contrários ao contrato social, incluindo situações de excesso de poderes.

Alterações na regulamentação cambial

O Banco Central (BC) implementou duas alterações na regulamentação cambial. A Circular nº. 3.691, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o mercado de câmbio, foi alterada em razão da aprovação da Resolução nº. 16 do BC, para possibilitar a assinatura eletrônica de contratos de câmbio, bem como a entrega e recebimento de

valores em moeda nacional, em aquisições de bens e serviços por meio de empresa facilitadora de pagamentos internacionais. Segundo o BC, as mudanças estão alinhadas com o Projeto de Lei nº. 5387/19, que visa modernizar a legislação cambial.

DIREITO COMERCIAL

Desistência de contrato

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a desistência de contrato de compra e venda com pacto de alienação fiduciária não gera direito à devolução dos valores pagos ao comprador, pois configura quebra antecipada do contrato, ainda que não haja inadimplência. Na prática, o adquirente perde o bem alienado fiduciariamente, que será levado a leilão pelo credor visando a satisfação do débito. Somente após a dedução do valor do débito o comprador

poderá receber eventual saldo remanescente. O relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, concluiu que “A figura bem se compatibiliza com o instituto da quebra antecipada (ou anticipatory breach na common law), segundo o qual há inadimplemento, mesmo antes do vencimento, quando o devedor pratica atos abertamente contrários ao cumprimento do contrato, como a pretensão de resolução da avença.”

DIREITO MÉDICO

Erro médico e o dever de indenizar

Em recente sessão de julgamento, a 2ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) decidiu manter sentença que julgou improcedente pedido de indenização formulado por paciente contra médico e hospital, em decorrência da necessidade de nova intervenção cirúrgica após ter sido submetido a uma apendicectomia. Baseando-se nas considerações do laudo pericial, que atestou a

regularidade no procedimento, o acórdão concluiu que “(...) não restando comprovado o vínculo de causa e efeito entre a conduta do médico e o dano causado, dano inclusive que não restou demonstrado, pressuposto para configuração da responsabilidade civil, nada indicando, ainda, que o serviço prestado tenha sido incorreto, insuficiente, defeituoso ou inadequado, portanto, não existe dever de indenizar.”

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalégio
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dr. Andrey José Taffner Fraga
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Bruna Bárcia da Silva Palma
Dra. Bruna H. Moritz Dias
Dra. Carla G. Sabel Gamberalli
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Fernando Fernandes
Dr. Gustavo Luiz de Andrade

Dr. Haroldo Pabst
Dr. João Vitor Borges
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dra. Marli T. Zago Ender
Dra. Maria Julia Gobo Jorge
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Mayane K. Baumgärtner
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dr. Phillimy C. Chaves Silva
Dr. Samuel Pereira Krauss
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Civil
Direito do Trabalho
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde
Direito Ambiental

Escritórios associados
no Brasil e Exterior